



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024**

OBJETO: O objeto da presente licitação e a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar, nos termos da planilha em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **Pró Ambiental Tecnologia LTDA**, CNPJ: 06.030.279/0001-32, com fundamento na Lei 14.133/2021.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante sustenta que o edital do Processo de Licitação nº 096/2024 – Pregão Eletrônico nº 041/2024 contém inconsistências que prejudicam o correto desenvolvimento da competição pública, restringindo a participação de eventuais licitante, em razão do que necessária sua retificação.

O argumento base da impugnação consiste na imprecisa e ambígua definição do objeto licitado, além de ofender as determinações da Resolução Conama nº 358/2005 e RDC Anvisa nº 222/2018. Além disso, apontam a omissão na exigência de comprovante de inscrição e regularidade no cadastro técnico do IBAMA.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A impugnante levantou a questão de que o objeto do certame não foi descrito com a devida precisão, o que pode gerar interpretações ambíguas e, consequentemente, ocasionar prejuízos à administração pública. O edital, segundo alegado, não contempla de forma clara as etapas relacionadas à coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final, pontos cruciais para o correto cumprimento do contrato. A ausência de especificações claras, tanto no corpo do edital quanto em seus anexos, pode gerar insegurança quanto à execução dos serviços, comprometendo a eficácia do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Além disso, foi observado que o edital e seus anexos não exigem a apresentação do comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, documento essencial para esse tipo de licitação. Essa documentação é expressamente exigida pelos incisos I e II do art. 17 da Lei nº 6.938/2021, que regula a Política Nacional do Meio Ambiente. A omissão desse requisito pode resultar em descumprimento legal e em contratações que não atendam às normativas ambientais, o que representa um risco considerável para a administração e para a integridade do processo.

Diante da natureza técnica das inconsistências apontadas, foi solicitada a emissão de um parecer técnico elaborado por um engenheiro da Secretaria de Obras. No parecer, o profissional corroborou os argumentos apresentados pela impugnante, reconhecendo a necessidade de correções no edital. Em vista disso, recomendou-se a retificação dos pontos mencionados, a fim de garantir a regularidade do processo licitatório e o atendimento pleno às exigências legais e técnicas aplicáveis.

4. DA DECISÃO

Isto posto, a impugnação apresentada pela empresa **Pró Ambiental Tecnologia LTDA**, CNPJ: 06.030.279/0001-32, merece ser acolhida, sendo o Processo de Licitação nº 096/2024 – Pregão Eletrônico nº 041/2024 retificado, **acrescendo os documentos listados pela impugnante como Qualificação Técnica às interessadas como forma de Habilitação, além de detalhar de maneira mais eficiente a prestação de serviços que deverá ser prestada no anexo “Requisitos da Contratação 2”, culminando na contratação desejada.**

Ficam cientificados as licitantes da referida decisão.

Carmo do Paranaíba, 02 de Outubro de 2024.

Antônio Augusto Nascimento Silva
Pregoeiro